

CONTRATO Nº: 07.005/2017-04PPRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA E DO OUTRO A EMPRESA JD TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRÁULICO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303/0001-68e CGF nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Sr. Flávio Ravy Ferreira da Silva, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JD TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, Nº 185 – Quixeramobim-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.741.077/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ribeiro da Silva Junior, Portador do CPF Nº 002.620.143-78, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 07.005/2017 - PPRP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença, **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 58.752,36 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega dos bens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE 02

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	TÊ SOLD. 20MM	KRONA	UNID	20 ✓	0,38	7,60
2.2	TÊ SOLD. 25MM	KRONA	UNID	30 ✓	0,65	19,50
2.3	TÊ SOLD. COM ROSCA 20 X ½ LATÃO	KRONA	UNID	13 ✓	2,00	26,00
2.4	TUBO SOLD. 50MM	KRONA	METRO	360 ✓	6,00	2.160,00
2.5	TUBO ESG. 50MM	KRONA	METRO	360 ✓	5,00	1.800,00
2.6	TUBO ESG. 100MM	KRONA	METRO	720 ✓	4,25	3.060,00
2.7	TUBO ESG. 150MM	KRONA	METRO	440 ✓	15,00	6.600,00
2.8	TÊ ESG. 50MM	KRONA	UNID	30 ✓	3,00	90,00

2.9	TÊ ESG. 100MM	KRONA	UNID	30 ✓	6,00	180,00
2.10	TÊ ESG. 150MM	KRONA	UNID	30 ✓	23,00	690,00
2.11	TÊ ESG. RED. 75 X 50	KRONA	UNID	30 ✓	6,50	195,00
2.12	UNIÃO SOLD. 40MM	KRONA	UNID	13 ✓	13,00	169,00
2.13	UNIÃO SOLD. 50MM	KRONA	UNID	13 ✓	15,00	195,00
2.14	CAIXA 4 X 2	KRONA	UNID	13 ✓	0,90	11,70
2.15	CABO 2,5MM	SILL	METRO	360 ✓	0,70	252,00
2.16	CABO 4,00MM	SILL	METRO	360 ✓	1,20	432,00
2.17	CABO 6,00MM	SILL	METRO	180 ✓	1,70	306,00
2.18	CABO PP 2 X 1,5MM	SILL	METRO	720 ✓	1,25	900,00
2.19	CABO PP 2 X 2,5MM	SILL	METRO	300 ✓	1,90	570,00
2.20	CABO PP 3 X 4MM	SILL	METRO	180 ✓	4,20	756,00
2.21	CURVA DE ELETRODUTO 90° ½	KRONA	UND	08 ✓	1,48	11,84
2.22	CURVA DE ELETRODUTO 90° ¾	KRONA	UND	08 ✓	1,84	14,72
2.23	DISJUNTOR MONO DE 10A - 30ª	TRAMONTINA	UND	18 ✓	6,00	108,00
2.24	ELETRODUTO DE GARGANTA ¾	KRONA	METRO	18 ✓	1,00	18,00
2.25	FIO 2,5MM	SILL	METRO	600 ✓	0,70	420,00
2.26	FIO PARALELO 2 X 0,75MM	SILL	METRO	60 ✓	0,50	30,00
2.27	FIO PARALELO 2X 1MM	SILL	METRO	300 ✓	0,55	165,00
2.28	FIO PARALELO 2X 2,5MM	SILL	METRO	300 ✓	0,85	255,00
2.29	FITA ISOLANTE 20MT	SILL	CAIXA	60 ✓	3,00	180,00
2.30	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M 3,8"	AUORENSE	UNID	13 ✓	10,00	130,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 R\$						19.752,36

LOTE 04

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4.6	CIMENTO C/ 50 KG	NACIONAL	SACO	2.000 ✓	19,00	38.000,00
4.7	CAL 30 KG	ZCL	SACO	200 ✓	5,00	1.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 04 R\$						39.000,00

3.2. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Quixeramobim.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade possível, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº: 0701.15.451.0001.1.021 e elemento de despesas nº: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: (001) Recursos Ordinários, Subelemento: 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.24.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para entregar os bens, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela entrega dos bens objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o objeto deste Contrato;
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na entrega dos bens;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o